



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 727, DE 10 DE MAIO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.160/PGJ, de 6/9/2010, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08190.006714/00-07;

RESOLVE:

Art. 1º Averbar nos assentamentos funcionais do servidor **EDUARDO VALTUILLE FRANÇA**, técnico do MPU\Apoio Técnico-Administrativo\Administração, matrícula 4170-0:

- 775 (setecentos e setenta e cinco) dias de tempo de serviço e de contribuição, prestados junto ao Ministério Público Federal, no período de 25/08/2010 a 7/10/2012, para fins de aposentadoria, disponibilidade e licença-capacitação, de acordo com os arts. 87 e 100 da Lei nº 8.112/1990;
- 757 (setecentos e cinquenta e sete) dias de tempo de serviço prestado junto ao Ministério Público do Distrito Federal e territórios, no período de 20/09/1994 a 15/10/1996, computados para fins de aposentadoria, disponibilidade, licença-prêmio e anuênios, de acordo com os art.100, caput, da Lei nº8.112/1990 e art. 7º da Lei nº 9.527/1997;
- 791 (setecentos e noventa e um) dias de tempo de serviço prestado junto ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, no período de 16/10/1996 a 15/12/1998, para fins de aposentadoria, disponibilidade, licença-capacitação e anuênios, com fundamento no art.100 da Lei nº 8.112/1990; art. 7º da Lei nº 9.527/1997;
- 83 (oitenta e três) dias de tempo de serviço e contribuição prestado junto ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, no período de 16/12/1998 a 8/3/1999, para fins de aposentadoria, disponibilidade, licença-capacitação e anuênios, com fundamento no art.100 da lei nº 8.112/1990; art. 7º da Lei nº 9.527/1997 e art. 15, II, da Medida Provisória 2.225-45/2001; e
- 4.187 (quatro mil, cento e oitenta e sete) dias de tempo de contribuição e de serviço prestado junto ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, no período de 9/3/1999 a 24/08/2010, para fins de aposentadoria, disponibilidade e licença-capacitação, de acordo com os arts. 87 e 100 da lei nº 8.112/1990.

Art. 2º Reconhecer o percentual de 4% (quatro por cento) a título de gratificação de adicional por tempo de serviço; e a incorporação do valor de R\$1.820,34 (mil,



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
DIRETORIA-GERAL

oitocentos e vinte reais e trinta e quatro centavos), correspondente a 7/10 (sete décimos) de FC-03, a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, com fundamento no art. 62-A da Lei 8.112/90, incluído pela MP nº 2.225/2001, de 04/09/2001, com efeitos financeiros a partir de 8/10/2012.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

LIBANIO ALVES RODRIGUES